



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o quadro de cargos efetivos da Administração Direta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e inserido no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos da Administração Direta, o cargo de provimento efetivo denominado “Médico Autorizador - Regulador do Sistema Único de Saúde – SUS”, com o quantitativo de 1 (uma) vaga.

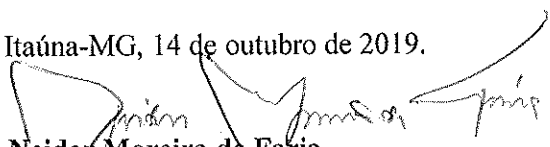
Parágrafo único. A descrição sintética e detalhada do cargo criado no *caput* deste artigo, seu respectivo padrão de vencimento e requisitos para ocupação estão definidos no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 3.072/96, fica consolidado na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício em que ocorrerem.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

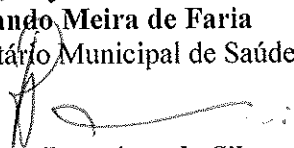
Itaúna-MG, 14 de outubro de 2019.


Neider Moreira da Faria

Prefeito do Município de Itaúna


Fernando Meira de Faria

Secretário Municipal de Saúde


Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(Lei Complementar nº 153, de 14/10/19)

CARGO, VAGAS, NÍVEL, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO	VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANA L	REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Médico Autorizador - Regulador do Sistema Único de Saúde – SUS	1 (uma)	NV-11 R\$ 3.604,49 (três mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e nove centavos)	10 (dez) horas	I - ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG; II - ser profissional de saúde de nível superior devidamente capacitado e conhecedor dos protocolos clínicos locais e nacionais que avalia a necessidade, a disponibilidade de vagas e orçamento para autorizar o tratamento ou a internação solicitada, emitindo o número desta autorização e podendo ser realizada através do “Módulo Autorizador” SISREG, CNRAC e SUS Fácil ou qualquer outro instrumento que o gestor utilize para regular o fluxo dos pacientes; III - ser o profissional responsável por analisar os laudos para emissão de Autorizações de Internações Hospitalares – AIH e permitir ou não aquela internação ou aquele procedimento;	I - se responsabilizar pela avaliação e autorização ou negativa pela visão clínica e técnica das solicitações oriundas da Rede de Atenção Primária, Secundária e Hospitalar; II - emitir laudos de autorização e negativas para os procedimentos solicitados pela Rede de Atenção Primária e Secundária, baseando-se nos prontuários dos usuários, nas hipóteses de diagnóstico encaminhada pelos profissionais e nos Protocolos Clínicos definidos pelo Município/Ministério da Saúde; III - examinar laudos médicos emitidos por instituições hospitalares, verificando a necessidade de baixa ou alta hospitalar, bem como dos procedimentos executados nos pacientes, podendo para tanto solicitar vistas a documentos relativos (prontuários médicos, resultados de exames, etc); IV - realizar visitas às instituições hospitalares para verificar <i>in loco</i> quando julgar necessário, as condições de tratamento dos pacientes; V - autorizar ou não a emissão de Autorizações de Internações Hospitalares – AIH de acordo com sua análise técnica, assinando-as, bem como os documentos examinados; VI - autorizar ou não a internação hospitalar de urgência e eletivas solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde;

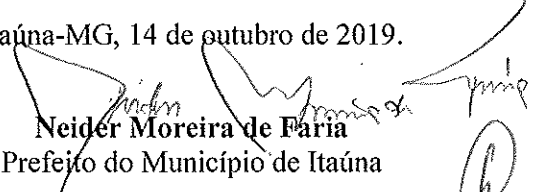


Prefeitura Municipal de Itaúna

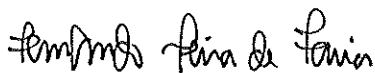
ESTADO DE MINAS GERAIS

- | | | | | |
|--|--|--|---|---|
| | | | <p>IV - não ser o profissional que solicita a internação atue como autorizador de AIH da mesma internação, ou seja, o assistente não pode ser o autorizador da AIH e, não havendo impedimento legal para que um profissional autorizador atue na rede do SUS como assistente, desde que em estabelecimento onde não seja autorizador.</p> | <p>VII - emitir solicitação e pareceres de urgência na realização dos procedimentos solicitados, garantindo a integralidade dos usuários e a preservação da vida;
VIII - comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado;
IX - responder perante órgão empregador o cumprimento integral das tarefas correlatas ao cargo;
X - organizar, supervisionar, avaliar, autorizar as requisições de exames expedidas pelo quadro médico geral da Secretaria Municipal da Saúde;
XI - controlar o número de cotas de exames médicos solicitados por profissionais da rede;
XII - colaborar com a implantação de sistemas e/ou convênios para melhorias na qualidade de assistência;
XIII - coordenar a equipe composta por profissionais técnicos e assistentes administrativos que atuam na liberação dos procedimentos do Sistema Único de Saúde;
XIV - emitir relatórios periódicos;
XV - emitir relatórios das revisões técnicas que realizar, assinando-os.</p> |
|--|--|--|---|---|

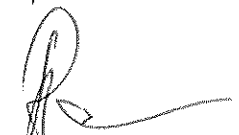
Itaúna-MG, 14 de outubro de 2019.


Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna



Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde


Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

(Lei Complementar nº 153, de 14/10/19)

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - LEI Nº 3.072/1996 (Consolidado na Lei Complementar nº 147/2019)

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Número de vagas	Níveis de vencimentos
Auxiliar de Serviços Gerais	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	NV-1
	- Auxiliar de Serviços Gerais II	250	NV-2
	- Auxiliar de Serviços Gerais P24	10	
	- Servente	250	
Oficial de Serviços	- Auxiliar de Creche	30	NV-3
	- Auxiliar de Saúde	10	
	- Auxiliar de Oficina	05	
	- Calceteiro	12	
	- Contínuo	08	
	- Coveiro	12	
	- Maqueiro P24	06	
	- Operador de Britador/Perfuratriz	01	
	- Porteiro	30	
	- Porteiro P24	04	
	- Vigilante	59	
Agente Auxiliar	- Armador	05	NV-4
	- Auxiliar de Topografia	06	
	- Blaster	01	
	- Bombeiro Hidráulico	04	
	- Borracheiro	02	
	- Carpinteiro	05	
	- Pedreiro	40	
	- Agente Comunitário	130	NV-4 A
Agente Auxiliar	- Agente de Combate às Endemias	45	
Agente Especializado	- Agente Prático I (em extinção)	12	NV-5
	- Auxiliar de Manutenção P24	01	
	- Eletricista	10	
	- Eletricista de auto	01	
	- Funileiro/ Pintor	01	
	- Marceneiro	03	
	- Pintor	13	
	- Serralheiro	01	
	- Soldador	05	
Agente Especializado	- Atendente de Farmácia P24	05	NV-5 A



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficial Especializado	- Motorista	40	NV-6
	- Agente Prático II (em extinção)	13	
	- Mecânico	05	
	- Operador de Máquinas	25	
Auxiliar de Serviços	- Auxiliar Administrativo	31	NV-7
	- Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	19	
	- Auxiliar em Enfermagem	64	
	- Instrutor de Esportes I	06	
	- Telefonista	10	NV-7 A
	- Assistente Administrativo P24	12	
	- Técnico de Enfermagem P24	24	NV-8
	- Desenhista	03	
	- Guarda Municipal – GM	80	
	- Oficial Prático	03	
Técnico de Nível Médio	- Contabilista	07	NV-9
	- Desenhista / Projetista	02	
	- Fiscal de Concessão de Serviços Públicos	03	
	- Fiscal de Obras	06	
	- Fiscal de Posturas	06	
	- Fiscal Sanitário	06	
	- Fiscal de Tributos	08	
	- Educador Social	01	
	- Oficial Administrativo	119	
	- Técnico de Laboratório	03	
	- Técnico de Raios X	03	
	- Técnico em Saúde Bucal	03	
	- Técnico em Segurança do Trabalho	02	
	- Topógrafo	05	
Profissional de Nível Superior	- Analista de Sistemas	01	NV-10
	- Arquiteto	03	
	- Assistente Social	22	
	- Bibliotecário	01	
	- Bioquímico	06	
	- Contador	01	
	- Economista	02	
	- Enfermeiro	09	
	- Engenheiro Civil	04	
	- Engenheiro Seg. Trabalho	01	
	- Farmacêutico	03	
	- Fisioterapeuta	14	
	- Fonoaudiólogo	07	
	- Médico	50	
	- Médico Auditor	01	
	- Médico Veterinário	02	
	- Nutricionista	03	
	- Odontólogo	26	
	- Psicólogo	30	
	- Procurador	13	
	- Terapeuta Ocupacional	08	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

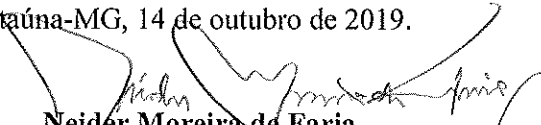


Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

	- Arte Terapeuta	02	
	- Auditor-SS	02	
	- Psicopedagogo	02	
	- Cirurgião Dentista – PSF	03	Estratégia Saúde da Família
	- Enfermeiro Emergencista P24	10	NV-10 B
	- Farmacêutico P24	01	
Profissional de Nível Superior em Medicina com Especialização	- Médico Especialista Horista	35	NV-11
	- Médico autorizador – Regulador do Sistema Único de Saúde - SUS		

Itaúna-MG, 14 de outubro de 2019.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna



Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde


Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município